**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – Demais Áreas**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS, que não o audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Luís Eduardo Magalhães.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 212.194,86, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.512.2151 - Apoio a Cultura LC 195-2022 Paulo Gustavo.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Luís Eduardo Magalhães há pelo 1 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na comissão de acompanhamento, na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na totalidade de vagas do edital, num total de 40% das vagas, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 30% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.1.1 As vagas serão distribuídas nas categorias que tenham, no mínimo, 2 (vagas), considerando a possibilidade de distribuição:

a) Em categorias que tenham apenas 2 (duas) vagas serão distribuídas: 1 (uma vaga) para ampla concorrência e 1 (uma) vaga para pessoas negras;

b) Em categorias que tenham apenas 3 (três) vagas serão distribuídas: 1 (uma) vaga para ampla concorrência; 1 (uma) vaga para pessoas negras; 1 (uma) vaga para pessoas indígenas;

c) Em categorias que tenham 4 (quatro) vagas serão distribuídas: 2 (duas) vagas para ampla concorrência; 1 (uma) vaga para pessoas negras; 1 (uma) vaga para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, conforme a Autodeclaração Étnico-Racial, Anexo VII deste edital.

5.8 Para proponentes que apresentem a inscrição de forma oral/presencial e que desejam concorrer às cotas, devem assinar, no ato da inscrição, a Autodeclaração Étnico-Racial, Anexo VII deste edital, que deverá ser disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Esportes de Luís Eduardo Magalhães.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

Parágrafo único: A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, preferencialmente, por meio eletrônico, o proponente autodeclarado preto ou pardo para entrevista online.

5.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devendo comprovar por ata de reunião ou estatuto que ocupam essas posições;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, devendo comprovar por ata de reunião ou estatuto que ocupam essas posições;

5.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Parágrafo único: Todos os projetos declararem seus proponentes, componentes de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos ou coletivos negros ou indígenas devem comprovar a condição de cada membro pelo procedimento de heteroitentificação.

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, conforme cronograma estabelecido no item 11 deste edital.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 optando por uma das duas formas:

I - Por meio escrito/virtual, preenchendo o formulário específico no endereço eletrônico [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/), preenchendo o formulário disponível;

II – Por meio oral/presencial, destinado exclusivamente à candidatos inscritos no CADÙNICO, preenchendo o formulário específico disponível no endereço eletrônico [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/)

7.2 O proponente deve preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO disponível no endereço eletrônico <https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>, enviando os seguintes documentos em anexo:

a) Equipe: um arquivo único em PDF com integrantes de sua equipe técnica (mínimo: 1 integrante), com os seguintes dados: Nome Completo, CPF, Currículo Resumido, Etnia, Identidade de Gênero, Sexualidade, É pessoa portadora de deficiência?

Parágrafo único: Cada categoria terá exigências específicas em relação a equipe conforme Anexo I;

b) Comprovante de Endereço

I - O comprovante de endereço deve ser um dos últimos 3 meses anteriores a data de publicação do edital;

II - Para pessoas físicas e MEI será aceito o comprovante de endereço residencial;

III - Para pessoas jurídicas será aceito o comprovante de endereço comercial da empresa;

IV - Para Grupos ou Coletivos será aceito o comprovante de endereço residencial do representante;

V - Caso seja enviada uma declaração de residência, esta deve ser acompanhada de um comprovante em nome do declarante (exemplo: contas de água e luz; contrato de compra e venda; contrato de aluguel).

c) Planilha Orçamentária, disponível no Anexo IX deste edital;

d) Cronograma;

e) Documento com foto, a saber:

I - Para pessoas físicas: RG e CPF (pelo menos um deve ter foto)
II - Para pessoas jurídicas: Cartão CNPJ; RG e CPF (RG e CPF do representante inscrito)
III - Para grupos ou coletivos sem CNPJ: RG e CPG (do representante inscrito)

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

h) Caso seja grupo, ou coletivo, enviar Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo.

i) Caso concorra a vagas de cotas, enviar Anexo VII - Declaração étnico-racial.

7.3 Para proponentes que optem por apresentação Oral/Presencial será necessária a entrega presencial, no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

a) Comprovação do CADÚNICO, de renda inferior a 1,5 salário mínimo, conforme item 7.9 deste edital, a saber:

I – se o proponente for pessoa jurídica, todo o quadro societário deve apresentar a comprovação do CADÚNICO;

II – se o proponente for grupo ou coletivo sem CNPJ, ao menos 50% do grupo deverá apresentar a comprovação do CADÚNICO.

b) Comprovante de Endereço

I - O comprovante de endereço deve ser um dos últimos 3 meses anteriores a data de publicação do edital;

II - Para pessoas físicas e MEI será aceito o comprovante de endereço residencial;

III - Para pessoas jurídicas será aceito o comprovante de endereço comercial da empresa;

IV - Para Grupos ou Coletivos será aceito o comprovante de endereço residencial do representante;

V - Caso seja enviada uma declaração de residência, esta deve ser acompanhada de um comprovante em nome do declarante (exemplo: contas de água e luz; contrato de compra e venda; contrato de aluguel).

c) Documento com foto, a saber:

I - Para pessoas físicas: RG e CPF (pelo menos um deve ter foto)

II - Para pessoas jurídicas: Cartão CNPJ; RG e CPF (RG e CPF do representante inscrito)

III - Para grupos ou coletivos sem CNPJ: RG e CPG (do representante inscrito)

d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

Parágrafo único: Proponentes que optarem por realizar a inscrição presencial podem conferir, previamente, a Ficha de Inscrição Presencial e o Roteiro de Perguntas que serão realizadas no ato da inscrição, disponível no Anexo X deste edital. NÃO é necessário preencher a Ficha de Inscrição Presencial previamente, ela será disponibilizada no ato da inscrição presencial.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.

7.5.1 Para fins de não aprovação de projetos com mesmos proponentes, não será permitido que proponentes sejam contemplados como pessoa física e também como pessoa jurídica, ou seja, um proponente pode se inscrever como pessoa física e como pessoa jurídica, mas não poderá ser contemplado das duas formas.

7.5.2 Caso seja identificada a inscrição de mais de um projeto com mesmo nome de projeto e proponente de projeto, será considerado o último projeto enviado.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução entre 01 de janeiro de 2024 e 30 de setembro de 2024.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religiosidade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Serão aceitas propostas com apresentação oral/presencial, sendo necessário o preenchimento prévio do formulário no endereço eletrônico: [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/), com a finalidade de ter informações suficientes para agendar a apresentação oral/presencial.

7.11 No ato da inscrição oral/presencial, que será realizada no endereço Rua Valtemar Klein, 129, Jardim Imperial, CEP 47864-128, será necessário estar munido dos seguintes documentos

a) CadÚnico, comprovando rende inferior a 1,5 salário mínimo;

b) Documento com fotografia;

c) Cópia da comprovação de residência impressa, a saber:
I. O comprovante de endereço deve ser um dos últimos 3 meses anteriores a data de publicação do edital;
II. Para pessoas físicas e MEI será aceito o comprovante de endereço residencial;
III. Para pessoas jurídicas será aceito o comprovante de endereço comercial da empresa;
IV. Para Grupos ou Coletivos será aceito o comprovante de endereço residencial do representante;
V. Caso seja enviada uma declaração de residência assinada por terceiros, esta deve ser acompanha de um comprovante em nome do declarante (exemplo: contas de água e luz; contrato de compra e venda; contrato de aluguel).

d) O representante do grupo ou coletivo deve apresentar a Declaração de Representante no ato da inscrição

7.12 Os candidatos devem informar endereço de e-mail válido no corpo do formulário para recebimento da confirmação da inscrição acompanhada do espelho do formulário de inscrição.

7.13 Qualquer proponente que necessite de aparelho digital (telefone, computador, por exemplo) poderá solicitar com antecedência prévia de dois dias à Secretaria de Cultura e Esporte de Luís Eduardo Magalhães, de forma presencial ou pelo telefone (77) 3639-2375.

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher planilha orçamentária presente informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com modelo disponível no Anexo VIII deste edital.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data final da execução do projeto.

10.3 As contrapartidas deverão ter como público-alvo escolas da rede municipal de ensino, podendo ser direcionadas para discentes, docentes, quadro técnico ou famílias de estudantes das instituições.

10.4 As contrapartidas devem ter caráter formativo, podendo ser, por exemplo, oficinas, master classes, rodas de conversa, apresentações (musicais, teatrais, etc).

**11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Etapa | Ação da Etapa | Datas |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 30/10/2023 |
| 2 | Envios das propostas  | 30/10/2023 a 24/11/2023 |
| 3 | Inscrições Presenciais | 26/11/2023 a 03/12/2023 |
| 4 | Chamamento e realização da Banca de Heteroidentificação (para projetos que concorram às cotas afirmativas) | Até 05/12/2023 |
| 5 | Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção | Até 05/12/2023 |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas | Até 07/12/2023 |
| 7 | Divulgação resultado preliminar Banca de Heteroidentificação | Até 07/12/2023 |
| 8 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas selecionadas | 08/12/2023 a 10/12/2023 |
| 9 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar da Banca de Heteroidentificação | Até 08/12/2023 |
| 10 | Análise dos recursos pelas Comissões correspondentes | Até 13/12/2023 |
| 11 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidasChamamento para assinatura do termo de execução | Até 15/12/2023 |
| 12 | Assinatura do termo de execução | Até 22/12/2023 |

**12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

1. 01 Parecerista Externo com experiência em seleção de projetos e/ou gestão de projetos;

2. 01 Parecerista com experiência em gestão de projetos culturais;

3. 01 Membro do Conselho Municipal de Cultura;

4. 02 Membros da Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Luís Eduardo Magalhães.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um membro da Secretaria de Cultura e Esportes.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

IV – façam parte da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no ato de divulgação da Comissão de Análise de Mérito Cultural dos Projetos.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Coordenadora da Comissão de Seleção, com modelo no Anexo IX deste edital.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado a partir do dia 01 de novembro.

12.12 O modelo de Recurso está disponível em: [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/)**.**

**13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

**​​14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá seguir as etapas deste edital para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela respectiva Secretaria da Fazenda;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

Válido, também, para Grupos e Coletivos que possuam inscrição no CNPJ

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela respectiva Secretaria da Fazenda;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.3 GRUPOS OU COLETIVOS (sem inscrição no CNPJ)

Os documentos abaixo deverão ser apresentados pelo(a) representante do Grupo ou Coletivo

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela respectiva Secretaria da Fazenda;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Vania Lurdes Cenci Tsukuda, Secretária de Cultura e Esportes.

14.4  Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Luís Eduardo Magalhães contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 30 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme as etapas deste edital, aviso via e-mail e publicação em rede social da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

**16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal de Luís Eduardo Magalhães e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Comunicação do Município de Luís Eduardo Magalhães e pelo Ministério da Cultura, respectivamente.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme modelo que será disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Município de Luís Eduardo Magalhães.

17.2.1 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento de vinte) dias corridos a partir do início da execução do projeto.

17.2.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (tinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 Os projetos que optaram pela inscrição oral poderão realizar as apresentações do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução do Objeto de forma oral/presencial em período a ser definido pela Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Luís Eduardo Magalhães.

17.4 A qualquer momento, durante a execução das propostas, a Secretaria de Cultura e Esportes do município de Luís Eduardo Magalhães pode solicitar uma visita presencial para verificação de metas pactuadas, contanto que haja agendamento prévio junto ao proponente.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [**https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/**](https://www.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/).

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail coordenacaolpglem@gmail.com e do telefone (77) 3639-2375.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura e Esportes, Vânia Lurdes Cenci Tsukuda;

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Luís Eduardo Magalhães de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar  195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 O apoio financeiro disponibilizado não terá retenção de impostos na fonte, devendo ser seguido o disposto no parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, PROCESSO Nº 01400.018008/2023-87, devendo a Secretaria de Cultura e Esportes de Luís Eduardo Magalhães reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022).

18.11 Proponentes que tenham projeto contemplado pelo edital 01/2023, direcionado para o audiovisual, não poderão ser contemplados no presente edital.

18.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Modelo Planilha Orçamentária
Anexo IX – Modelo de Recurso
Anexo X – Formulário Inscrição Presencial

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

Prefeito Municipal